



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92**

**DECRETO N.º. 4.661/PMMA/2019.**

**“DISPÕE SOBRE A PERMUTA ENTRE  
SERVIDORES MUNICIPAL SENHOR JONAS  
DE CARVALHO E O SENHOR VALMIR  
FERREIRA DE PAULA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO,  
WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO  
CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,  
CONSIDERANDO A LEI N. 975/PMMA/2010,  
CONSIDERANDO O DECRETO N. 7.322/PMC/2019,**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica autorizada para o exercício de 2019 a permuta entre os servidores abaixo relacionados:

I- **JONAS DE CARVALHO**, brasileiro, Servidor Público do Município de Ministro Andreazza/RO, matrícula n. 342, inscrito no CPF n. 172.498.378-42 e portador da Cédula de Identidade RG sob o n. 250348585 SSP/SP, ocupante do cargo de Serviços Gerais 40 (quarenta) horas semanais, para exercer suas funções na Prefeitura Municipal de Cacoal/RO.

II- **VALMIR FERREIRA DE PAULA**, brasileiro, Servidor Público do Município de Cacoal/RO, matrícula n. 3732, inscrito no CPF n. 103.469.758-75 e portador da Cédula de Identidade RG sob o n. 20644440 SSP/RO, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, para exercer suas funções na prefeitura de Ministro Andreazza.

**Art. 2º.** Os servidores perceberão seus vencimentos pelos órgãos de origem, sem prejuízo financeiro.

**Art. 3º.** A permuta será no período de 07 de agosto a 31 de dezembro de 2019, podendo a qualquer tempo ocorrer o desfazimento da permuta, desde que as partes sejam notificadas com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos há 07 de agosto de 2019.

Ministro Andreazza/RO, 29 de agosto de 2019.

**WILSON LAURENTI.**  
Prefeito Municipal

**MARCUS FABRÍCIO ELLER**  
Advogado do Município – OAB/RO 1549

**Este texto não substitui o publicado oficialmente em 03/09/2019, de acordo com a Lei Municipal n.º. 384/PMMA/2.003.**